



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.090/95

De 20 de dezembro de 1995.

Institui o Programa de Garantia de -
Renda Familiar Mínima (PROGAREFAM), -
e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elesanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima - PROGAREFAM -, que tem por objetivo beneficiar famílias residentes no Município de Sales Oliveira, cuja renda bruta mensal seja inferior a / R\$200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - São condições para percepção do benefício, estar cadastrado junto ao programa de que trata o Artigo 1º e pela Assistência Social da Prefeitura, ficar devidamente comprovado o seguinte:

a)- que os filhos e/ou dependentes das famílias pleiteantes, em idade de 07 à 14 anos, estejam matriculados em escola pública;

b)- que tais famílias tenham domicílio e residência no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

c)- que os filhos e/ou dependentes das famílias pleiteantes, em idade de 0 a 06 (zero a seis) anos, estejam vacinados conforme os programas de vacinação, devidamente comprovado pela carteira de vacinação expedida pelo Centro de Saúde local.

ARTIGO 3º - Observado o artigo anterior, o benefício / de que trata esta lei é estendido às famílias que tenham filho, e / ou dependentes com deficiência física ou mental, ficando dispensado neste caso, o cumprimento do disposto no Inciso I, do Art. 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - O valor consignado no artigo 1º, será corrigido quando do reajuste mínimo em índice equivalente à inflação do período.

ARTIGO 5º - O PROGAREFAM consistirá na complementação mensal dos rendimentos da família em valor equivalente à 30% (trinta por cento) da diferença entre esses rendimentos e o limite estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - O PROGAREFAM será custeado com recursos equivalentes e no máximo, a 1% (um por cento) das receitas tributárias do Município arrecadadas no mês imediatamente anterior à despesa efetuada.

ARTIGO 7º - Ao Poder Executivo é facultado:



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

I - em função da disponibilidade de recursos, elevar a alíquota de que trata o artigo 5º em até 50% (cincoenta por cento);

II - celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do PROGAREFAM.

ARTIGO 8º - O pagamento da complementação de renda será automaticamente interrompido se:

I - a renda familiar superar o limite estabelecido / no artigo 1º desta Lei;

II - quaisquer dos filhos e ou dependentes das famílias beneficiadas tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) às aulas do mês do benefício.

ARTIGO 9º - Será excluído do PROGAREFAM, pelo prazo / de 05 (cinco) anos, e em definitivo, na hipótese de reincidência, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de quaisquer meios para a obtenção da vantagem de que trata esta lei.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o participante do PROGAREFAM que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada.

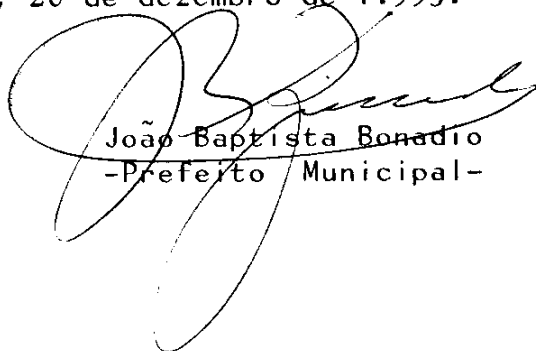
§ 2º - Ao Servidor Público ou Agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo aplica-se, além das sanções penais pertinentes, as administrativas, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, sempre atualizados.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser inserida no orçamento do próximo exercício financeiro, através de crédito especial.

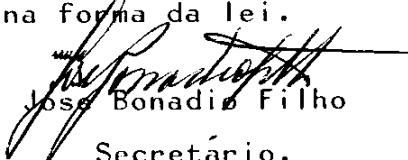
ARTIGO 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei por via de Decreto que será baixado em até 90 (noventa) dias após sua promulgação.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º / de janeiro de 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de dezembro de 1.995.


João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada
na forma da lei.


José Bonadio Filho
Secretário.